



DECRETO Nº 2007, DE 14 DE SETEMBRO DE 2022

Regulamenta o processo de Gestão Democrática de Diretor e Vice- Diretor das Escolas Municipais de Bom Jesus do Itabapoana/RJ.

O PREFEITO MUNICIPAL BOM JESUS DO ITABAPOANA, Estado do Rio de Janeiro, no uso de suas atribuições legais e tendo em vista o que dispõe o inciso IV, do art. 84 da Lei Orgânica Municipal

DECRETA:

Art. 1º A Gestão Democrática do ensino público municipal, princípio inscrito no Art. 206, Inciso VI da Constituição Federal, no Art. 3º da Lei nº 9.394/1996, na Lei nº 1.178/2015 que aprovou o Plano Municipal de Educação de Bom Jesus do Itabapoana/RJ-2015/2025, Meta 19, no Art. 14, inciso I da Lei nº 14.113/2020 que regulamenta o Fundo de Manutenção e Desenvolvimento da Educação Básica e de Valorização dos Profissionais da Educação (Fundeb), Resolução nº 01, de 27/07/2022 aprovada pela Comissão Intergovernamental de Financiamento para a Educação Básica de Qualidade publicada no Diário Oficial da União em 28/07/2022, se efetivará na forma deste Decreto.

Art. 2º Fica instituído o processo democrático para escolha dos Diretores e Vice-Diretores Escolares das unidades de ensino mantidas pelo município de Bom Jesus do Itabapoana, em atendimento à meta 19 do Plano Nacional de Educação, meta 19 do Plano Municipal de Educação de Bom Jesus do Itabapoana e pelo inciso I, Art. 14 da Lei nº 14.113/2020.

Art. 3º A escolha de Diretores e Vice-Diretores obedecerá, obrigatoriamente, a critérios técnicos e de escolha popular, e contará, necessariamente, com efetiva participação da comunidade escolar, através de voto direto e secreto.

Art. 4º Serão objeto do processo de escolha de Diretores de que trata o presente Decreto as unidades escolares municipais que tiverem, no exercício imediatamente anterior ao ano das eleições, no mínimo 4 (quatro) turmas conforme determina a Resolução SEMED/BJI Nº 2, de 05/10/2016.

Parágrafo único. As unidades escolares que possuam 10 (dez) turmas ou mais, terão suas chapas compostas pelo Diretor Escolar e Vice-Diretor.

Art. 5º Os mandatos dos Diretores eleitos através do processo de escolha disciplinados por este Decreto serão anuais, conforme inciso IV, Art.191, Lei Orgânica Municipal, sendo permitidas reeleições sucessivas.

Decreto nº 2007 de 14 de setembro de 2022

Av. Governador Roberto Silveira, nº 68 – Centro, Bom Jesus do Itabapoana – RJ – CEP: 28360-000
Telefax (22) 3833-9200 – e-mail: gabinete@bomjesus.rj.gov.br



CAPÍTULO I

DAS REGRAS DO PROCESSO DE ESCOLHA DEMOCRÁTICA DE DIRETORES

Art. 6º O processo de escolha democrática de Diretores e Vice-Diretores para as escolas municipais de Bom Jesus do Itabapoana, seguirá os seguintes critérios:

I. Critério de Conhecimento Técnico:

a) Para qualquer escola, o candidato deve comprovar experiência docente mínima de dois anos e ser profissional do magistério, além de apresentar certificado de conclusão de formação em Gestão Escolar, a ser oferecido pela Secretaria Municipal de Educação, Esporte e Lazer, e;

b) Para escolas que ofereçam ensino fundamental séries finais, o candidato ainda deve apresentar titulação de nível superior em licenciatura plena, preferencialmente em Pedagogia e, na falta desta, outras licenciaturas na área educacional.

II. Critério de escolha popular:

a) Dentre os pré-candidatos aprovados nos critérios de Conhecimento Técnico conforme definido no inciso I, alíneas "a" e "b" do referido artigo, participarão do processo de escolha popular, através de voto direto e secreto da comunidade escolar, conforme colégio eleitoral definido no Art. 8º desse decreto.

CAPÍTULO II

DA CONSULTA PÚBLICA

Art. 7º A Consulta Pública para designação de Diretores e Vice-Diretores será realizada, através de voto por chapa, direto, secreto, igualitário e facultativo aos membros da comunidade escolar aptos a votar, sendo vedado o voto por representação.

Parágrafo único. O Processo de Consulta Pública será regulamentado por Resolução da Secretaria Municipal de Educação, Esporte e Lazer.

Art. 8º Terão direito a voto no processo de Escolha Democrática de Diretores para as escolas municipais de Bom Jesus do Itabapoana:

I. Os alunos maiores de dezesseis anos de idade;

II. Os pais de alunos com idade inferior a dezesseis anos de idade;

III. Todos os profissionais, efetivos e contratados, devidamente lotados e atuando na escola no ano de realização das eleições.

Art. 9º Cada voto terá peso um e será secreto.



Art. 10 Caberá à Secretaria Municipal de Educação, Esporte e Lazer com antecedência de 60 (sessenta) dias, divulgar o calendário das eleições.

Art. 11 Caberá aos membros da Comissão Consultiva, obedecido o calendário das eleições previamente divulgados, cadastrarem-se na escola conforme regras e prazos a serem determinados pela Secretaria Municipal de Educação, Esporte e Lazer para terem efetivo direito a voto.

CAPÍTULO III

DO REGISTRO DOS CANDIDATOS

Art. 12 O registro dos candidatos para as Unidades Escolares que comportem Diretor e Vice-Diretor será realizado através de chapa única, em que conste o nome do candidato a Diretor e Vice-Diretor, de acordo com a Estrutura Básica das Unidades Escolares estabelecida em legislação municipal própria.

§ 1º A divulgação do Processo de Consulta será regulamentada através de Resolução da secretaria Municipal de Educação, Esporte e Lazer.

§ 2º Os candidatos a Diretor ou a Vice-Diretor somente poderão ser registrados em um único Estabelecimento de Ensino.

§ 3º Quando não houver candidato inscrito, o Diretor e o Vice-Diretor serão designados por ato do representante do Poder Executivo.

§ 4º Nas Unidades Escolares que não comportam Vice-Diretor serão registradas candidaturas individuais.

Art. 13 São requisitos, para o registro da chapa, que seus integrantes:

I – Pertencam ao Quadro de Efetivos dos Profissionais do Magistério da Educação Básica da Rede Municipal de Ensino, cujo ingresso tenha sido por meio de concurso público específico para a Secretaria Municipal de Educação de Bom Jesus do Itabapoana, ou tenha adquirido estabilidade constitucional;

II – Tenham, no mínimo, 1 (um) ano letivo de exercício ininterrupto em qualquer época na respectiva unidade escolar até a data do registro da chapa;

III – Apresentem proposta de Plano de Gestão compatível com o Projeto Político Pedagógico da respectiva Unidade Escolar e com as políticas educacionais da Secretaria Municipal da Educação, Esporte e Lazer.

IV. Tenha disponibilidade para assumir a carga horária da função conforme legislação vigente.

Art. 14 Não poderão ser candidatos a Diretor e Vice-Diretor:

Decreto nº 2007 de 14 de setembro de 2022

Av. Governador Roberto Silveira, nº 68 – Centro, Bom Jesus do Itabapoana – RJ – CEP: 28360-000

Telefax (22) 3833-9200 – e-mail: gabinete@bomjesus.ri.gov.br



a) os condenados criminalmente, enquanto não reabilitados, de acordo com a Lei Penal;

b) os que sofreram penalidade administrativa de suspensão, multa ou destituição da função nos últimos cinco anos, contados do primeiro dia útil subsequente a data final do efetivo cumprimento da pena, até a data da inscrição da chapa;

c) os que tiveram prestação de contas reprovadas, enquanto não decorridos cinco anos da decisão, não sujeita a recurso, que reprovou a prestação de contas, contados do primeiro dia útil subsequente da irrecorribilidade da citada decisão, até a data da inscrição da chapa e não ter ressarcido o dano, quando imputada tal obrigação;

d) os que apresentarem no Cadastro de Pessoa Física (CPF) impedimento para a movimentação bancária;

e) os que não obtiverem, no mínimo, 7,5 (sete vírgula cinco) pontos na última Avaliação de Desempenho, conforme os critérios previstos na Lei nº 1.230, de 01 de julho de 2016, Art. 12, Inciso VI e suas alíneas, §§ 1º e 2º.

Parágrafo único. O exercício das funções de Diretor e Vice-Diretor de unidades escolares é incompatível com qualquer atividade político-partidária, devendo, o eleito, estar desfilado de qualquer partido até a data prevista para sua posse.

CAPÍTULO IV

DO VOTO E DA HOMOLOGAÇÃO DO PROCESSO DE CONSULTA

Art. 15 O servidor, mesmo que licenciado, poderá votar, com exceção daquele que estiver de Licença sem Vencimentos.

Art. 16 Caso o servidor votante na Unidade Escolar possua filho (s) matriculado (s) na mesma unidade que atua, deverá ser designado outro responsável pelo aluno, a fim de que não haja duplicidade do voto por pessoa votante.

Art. 17 O quórum mínimo de comparecimento para homologar o Processo de Consulta será de pelo menos 50% (cinquenta por cento) dos constantes da lista de aptos a votar, após aprovação pela Comissão Consultiva da Unidade Escolar.

§ 1º Não serão computados para o cálculo do quórum os votos brancos e nulos.

§ 2º Quando não for atingido o quórum mínimo será realizada nova consulta, no prazo de 10 (dez) dias. Persistindo a ausência de quórum mínimo o Diretor e Vice-Diretor serão designados por ato do representante do Poder Executivo.

Decreto nº 2007 de 14 de setembro de 2022

Av. Governador Roberto Silveira, nº 68 – Centro, Bom Jesus do Itabapoana – RJ – CEP: 28360-000

Telefax (22) 3833-9200 – e-mail: gabinete@bomjesus.ri.gov.br



Art. 18 Nas Unidades Escolares em que houver chapa única e o quórum mínimo de pelo menos 50% (cinquenta por cento), o resultado da consulta será homologado, desde que a totalidade dos votos válidos não seja inferior ao número de votos brancos e nulos, se inferior, será realizada nova votação, no prazo máximo de 10 (dez) dias, a contar da data da consulta.

Parágrafo único. Após a segunda votação prevista neste artigo e não havendo candidato eleito o Diretor e o Vice-Diretor serão designados por ato do representante do Poder Executivo.

Art. 19 Nas Unidades Escolares em que houver a inscrição de 05 (cinco) chapas ou mais e a chapa vencedora eleita obtiver menos de 40% (quarenta por cento) dos votos válidos, deverá ser realizada uma segunda consulta, após 10 (dez) dias, concorrendo somente as duas chapas com maior número de votos válidos.

Art. 20 Em caso de empate será escolhida a chapa em que o candidato a Diretor, sucessivamente:

I – Possua maior tempo de serviço na Unidade Escolar de Ensino que pretende dirigir;

II – Possua maior tempo de serviço no Quadro dos Profissionais do Magistério da Educação Básica da rede Municipal de Ensino de Bom Jesus do Itabapoana;

III – Possua maior tempo em direção de Unidade Escolar da rede Municipal de Ensino de Bom Jesus do Itabapoana;

IV – Possua maior titulação na área educacional, tal como licenciatura plena, especialização, mestrado e doutorado.

Art. 21 Os candidatos a Diretor e Vice-Diretor que se sentirem prejudicados com o resultado da consulta poderão interpor recurso perante a Comissão Consultiva Local, no prazo de 48 (quarenta e oito) horas, contadas a partir da divulgação do resultado.

Parágrafo único. Os recursos interpostos serão julgados em primeira instância pela Comissão Consultiva das Unidades Escolares e em última instância pela Comissão Consultiva Central.

CAPÍTULO V

DA CONDUÇÃO DAS ELEIÇÕES E DAS REGRAS PARA APURAÇÃO DOS VOTOS E DA PUBLICIDADE DOS RESULTADOS

Art. 22 Será criada a Comissão Consultiva Central para Diretores e Vice-Diretores Escolares, nomeada pela Secretaria Municipal de Educação, Esporte e Lazer, através de resolução própria que coordenará todas as etapas do processo de escolha.



Art. 23 Todo o processo poderá ser devidamente acompanhado por quaisquer membros da Comunidade Escolar, devidamente cadastrados para a função, conforme calendário e regras a serem divulgadas pela Secretaria Municipal de Educação, Esporte e Lazer.

Art. 24 O resultado e todas as etapas do processo serão divulgados no site oficial do município de Bom Jesus do Itabapoana e no Portal da Secretaria Municipal de Educação, Esporte e Lazer.

CAPÍTULO VI

DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

Art. 25 A designação para o exercício das funções de Diretor e Vice-Diretor terá o prazo de 1 (um) ano.

Art. 26 A função de Diretor ou de Vice-Diretor deverá ser exercida em favor do bom funcionamento da unidade escolar nas dimensões: Político-Institucional, Pedagógica, Administrativo-Financeira e Pessoal - Relacional, primando pela garantia dos direitos de aprendizagem a todos os estudantes.

Art. 27 O Diretor e/ou Vice-Diretor será afastado:

I – Temporariamente:

- a) com a instauração de processo administrativo disciplinar, quando as circunstâncias recomendarem esse afastamento, a juízo da(o) Secretária(o) Municipal de Educação;
- b) em decorrência de atraso ou apontamento de irregularidade em prestação de contas que provocar a suspensão da transferência de recursos para a Unidade Escolar.

II – Definitivamente, por:

- a) condenação criminal com trânsito em julgado;
- b) aplicação de penalidade administrativa;
- c) reprovação de prestação de contas, sem prejuízo de responsabilização administrativa quando for o caso;
- d) insuficiência de desempenho administrativo ou pedagógico, apurada pelos setores técnicos competentes, mediante procedimento administrativo e garantido o contraditório e a ampla defesa.

Art. 28 No caso de vacância e afastamento, temporário ou definitivo, o Diretor será substituído pelo Vice-Diretor, obedecida a ordem de inscrição da chapa, que concluirá o período da designação, vedada a prorrogação.

Decreto nº 2007 de 14 de setembro de 2022

Av. Governador Roberto Silveira, nº 68 – Centro, Bom Jesus do Itabapoana – RJ – CEP: 28360-000
Telefax (22) 3833-9200 – e-mail: gabinete@bomjesus.rj.gov.br



Parágrafo único. No impedimento do Vice-Diretor, caberá ao representante do Poder Executivo indicar o substituto que concluirá o período da designação, vedada a prorrogação.

Art. 29 Publicado o ato de nomeação do Diretor e Vice-Diretor no Jornal Oficial do Município, será dada posse aos designados, conforme calendário estabelecido para o Processo de Consulta à comunidade escolar.

CAPÍTULO VII


DAS DISPOSIÇÕES TRANSITÓRIAS

Art. 30 O Processo de Consulta estabelecido no presente Decreto será regulamentado por Resolução expedida pela Secretaria Municipal de Educação, Esporte e Lazer.

Art. 31 Os casos omissos serão resolvidos pela Secretaria Municipal de Educação, Esporte e Lazer.

Art. 32 Este Decreto entrará em vigor na data da sua publicação.

Prefeitura Municipal de Bom Jesus do Itabapoana, 14 de setembro de 2022


PAULO SERGIO TRAVASSOS DO CARMO CYRILLO
Prefeito Municipal

Decreto nº 2007 de 14 de setembro de 2022

Av. Governador Roberto Silveira, nº 68 – Centro, Bom Jesus do Itabapoana – RJ – CEP: 28360-000
Telefax (22) 3833-9200 – e-mail: gabinete@bomjesus.rj.gov.br